



**2024**

**Regulamento da Campanha de Incentivo  
HYPERASTAR**

## 1. INTRODUÇÃO

O objeto deste Regulamento é estabelecer diretrizes sobre a campanha de incentivo denominada “JORNADA HYPERA” aplicável aos empregados elegíveis, conforme critérios abaixo estabelecidos, esclarecendo acerca das suas regras.

1.1. A realização da presente Campanha tem como objetivo premiar os empregados elegíveis que apresentem desempenho acima do ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

## 2. ABRANGÊNCIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.1. Esta Campanha será realizada pontualmente, em todo o território nacional, com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (“Período de Participação”), podendo ser prorrogada, pela **HYPERA** a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério.

2.2. A Campanha será dividida em 4 (quatro) diferentes missões (“Missão”):

(i) Jornada Hypera – Fase 1: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

\*\* Para cargos entrantes a partir de agosto de 2024, será contabilizado a Fase 1 de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024

## 3. OBJETIVO

3.1. A Campanha é destinada as equipes comerciais e tem como objetivo aumentar de forma extraordinária o engajamento e interação entre os Participantes, promovendo, através de uma ação de incentivo, a melhoria da produtividade dos empregados da **HYPERA, viabilizando a entrega de resultados acima do ordinariamente esperado dos** indicados como elegíveis nos termos do item 4 abaixo, premiando de forma extraordinária, conforme critérios e condições aqui definidos, apenas os que superarem as metas estabelecidas, metas essas que são o que ordinariamente se espera desses colaboradores em suas funções regulares.

## 4. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

4.1. São elegíveis os empregados da HYPERA pertencentes os seguintes cargos:

|                                    |
|------------------------------------|
| GTE NACIONAL VENDAS                |
| GTE DIVISIONAL VENDAS              |
| GTE DIV VENDAS E MERCHANDISING     |
| GTE TRADE MARKETING                |
| GTE REGIONAL VENDAS                |
| GTE REGIONAL VENDAS SELL OUT       |
| GTE PROMOCAO E MERCHANDISING       |
| GTE CONTAS III                     |
| GTE CONTAS II                      |
| GTE CONTAS I                       |
| GTE CONTAS SELL OUT I              |
| GTE DISTR VENDAS E MERCHAND        |
| COORD PROMOCAO E MERCHANDISING     |
| SUPERV TRADE MARKETING I           |
| SUPERV CONTAS                      |
| SUPERV SELL OUT                    |
| EXECUTIVO VENDAS SR                |
| EXECUTIVO VENDAS PL                |
| EXECUTIVO VENDAS JR                |
| CONSULTOR MERCHANDISING            |
| REPRESENTANTE VENDAS E MERCHAND    |
| CONSULTOR VENDAS E MERCHAND JR     |
| CONSULTOR VENDAS E MERCHAND PL     |
| CONSULTOR VENDAS E MERCHAND SR     |
| DERMOCONSULTOR                     |
| SUPERV MERCHANDISING               |
| SUPERV DERMOCOSULTOR               |
| PROMOTOR MERCHANDISING LIDER       |
| PROMOTOR MERCHANDISING             |
| GTE REG PROPAGANDA MEDICA          |
| GTE DISTR PROPAGANDA MEDICA        |
| PROPAGANDISTA SR                   |
| PROPAGANDISTA PL                   |
| PROPAGANDISTA JR                   |
| COORD TRADE MARKETING              |
| GTE DISTR PROMOCAO E MERCHANDISING |
| SUPERV SELL OUT II                 |
| GERENTE DISTRITAL                  |
| CONSULTOR VENDAS E MERCHAND        |
| EXECUTIVO VENDAS E COMMERCE        |

|                                   |
|-----------------------------------|
| CONSULTOR ACESSO MERCADO          |
| GTE REGIONAL VENDAS INSTITUCIONAL |
| GTE DE CONTAS INSTITUCIONAL I     |
| GTE DE CONTAS INSTITUCIONAL II    |
| GTE CANAL ESPECIALIZADO           |
| CONSULTOR HOSPITALAR I            |
| CONSULTOR HOSPITALAR II           |
| CONSULTOR HOSPITALAR III          |
| PROPAGANDISTA INICIAL             |

- 4.1.1. Fica vedada a participação de quaisquer outros empregados que não se enquadrem nas funções descritas neste item e/ou que estejam envolvidos direta ou indiretamente em qualquer aspecto dessa Campanha.
- 4.1.2. O Empregado que (i) ingressar na Hypera; (ii) e/ou for afastado das atividades, durante a vigência deste Regulamento fará jus aos pontos correspondente ao desempenho efetuado, tendo em vista uma meta proporcional aos dias trabalhados.
- 4.1.3. Caso o colaborador tenha rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, durante a vigência deste Regulamento fará jus aos pontos correspondente ao último período já apurado, podendo resgatá-los em até 180 dias contados do último dia do mês da rescisão.
- 4.1.4. De acordo com características do negócio a apuração será realizada 2 (dois) meses após o fechamento do período.
- 4.1.5. Colaboradores em *Job Rotation* (ocupando setor temporariamente ou em outra função que não a comercial) não serão elegíveis aos prêmios do período em questão.

## 5. FORMA DE PARTICIPAÇÃO E APURAÇÃO

Os empregados da **HYPERA**, indicados como elegíveis neste Regulamento, deverão acessar a plataforma [jornadahypera.com.br](http://jornadahypera.com.br), para cadastro e aceite de regulamento, sem o qual não poderá resgatar os pontos. Durante o Período de Participação, os Participantes serão avaliados de acordo com a mecânica da função/equipe da qual participam e, se constatado acima da meta estabelecida, conforme abaixo definido, o empregado fará jus aos pontos objeto deste regulamento. Será elegível a participação do Jornada aqueles colaboradores que atingirem no mínimo 100% de cobertura de cota, produtos definidos pela BU e eventuais outros critérios que serão definidos e divulgados previamente.

5.1. Os participantes elegíveis serão avaliados pelo indicador de sell out. Sendo que em virtude da existência de características próprias das suas atividades, tal regra será diferenciada para (i) equipe merchan alimentar que será avaliada por sell in ponderado pelas redes das lojas por ele atendidas\*, até a Companhia ter auditorias de sell out para o canal alimentar.

| <b>EQUIPE</b>       | <b>INDICADOR DE APURAÇÃO</b> |
|---------------------|------------------------------|
| MERCHAN / ALIMENTAR | SELL IN PONDERADO DAS REDES* |
| DEMAIS EQUIPES      | SELL OUT                     |

5.2. Durante o período de realização desta Campanha, os Participantes terão metas mensais dos produtos **HYPERA**. De acordo com o range de superação da meta (arredondado sem casas decimais) e posição no ranking.

Caso se observe o atingimento acima do ordinariamente esperado dentro dos mensais, o colaborador será elegível ao *ranking* de premiação.

5.3. Caso o participante ingresse na empresa durante o ano fará jus ao recebimento dos pontos proporcionais aos dias trabalhados. Caso ele saia da empresa por qualquer motivo não fará jus ao recebimento do prêmio.

5.4. Esta Campanha HyperaStar, reconhecerá os maiores pontuadores do ano por categoria, ou seja, os participantes que acumulem o maior número de pontos, independentemente dos resgates convertidos em prêmios.

5.12 Serão elegíveis ao HyperaStar os seguintes cargos/equipas abaixo mencionados na tabela "TABELA\_HYPERASTAR".

5.12.1 Os vencedores do HyperaStar serão apurados de forma separada do Jornada Hypera, em virtude da existência de características próprias das suas atividades e funções exercidas. Com a finalidade de aferição do desempenho extraordinário, os pontos serão atribuídos conforme a conversão de Faixa de Atingimento por Pontos, sem a multiplicação pelos pesos conforme a função/equipe.

5.12.2 Os eleitos serão avaliados pela somatória de pontos acumulados durante o período de vigência acima descrito. Para fins de cálculo da premiação será considerado o cargo e equipe ao qual o empregado estiver alocado no mês de competência da apuração final dos resultados.

5.12.3 Será premiado como vencedor da categoria o empregado que atender aos critérios de elegibilidade, obter a maior pontuação final do período e estiver empregado na Companhia.

5.12.4 Os membros concorrerão entre si em categorias de acordo com os cargos, equipes e número de ganhadores conforme tabela “TABELA\_HYPERASTAR”. Será concedido ao (s) ganhador (es) o equivalente a 1.100 (mil e cem) pontos.

5.12.5 Caso haja um empate na somatória anual, serão considerados como critérios de desempate as seguintes análises:

- maior percentual médio dos mensais;
- maior percentual médio dos aceleradores;
- maior realizado do mensal;
- maior realizado aceleradores;
- tempo de serviço a Hypera Pharma.

**TABELA\_HYPERASTAR:**

| Categoria | Grupo   | Cargos                           | Equipes   | Número de Ganhadores |
|-----------|---|----------------------------------|---|----------------------|
| 1         | Institucional   | Consultor Hospitalar             | Institucional   | 1                    |
| 2         | Institucional   | Gerente Contas                   | Institucional   | 1                    |
| 3         | Institucional   | Gerente Regional                 | Institucional   | 1                    |
| 4         | Merchan Alimentar                                       | Promotor Merchan                 | Merchan Alimentar                                       | 1                    |
| 5         | Merchan Alimentar                                       | Supervisor Merchan               | Merchan Alimentar                                       | 1                    |
| 6         | Merchan Farma   | Gerente Distrital                | Merchan Farma   | 1                    |
| 7         | GD Alimentar  | Gerente Distrital                | Merchan Alimentar                                       | 1                    |
| 8         | TO Marcas   | Gerente Distrital                | TO Marcas   | 4                    |
| 9         | TO PP +SC   | Gerente Distrital                | TO PP + SC  | 1                    |
| 10        | TO CH   | Gerente Distrital                | TO CH   | 1                    |
| 11        | TO SG   | Gerente Distrital                | TO SG   | 2                    |
| 12        | Merchan Dermo   | Dermoconsultor                   | Merchan Dermo   | 1                    |
| 13        | Merchan Dermo   | Consultor Merchan                | Merchan Dermo   | 1                    |
| 14        | Merchan Dermo, Merchan Farma                            | Supervisor merchan               | Merchan Dermo, Merchan Farma                            | 1                    |
| 15        | Merchan Dermo, Merchan Farma                            | Gerente Nacional                 | Merchan Dermo, Merchan Farma                            | 1                    |
| 16        | Vendas CH   | Gerente Nacional                 | VD  | 1                    |
| 17        | Vendas CH   | Gerente Nacional                 | VI  | 1                    |
| 18        | Vendas PP   | Gerente Nacional                 | VD  | 1                    |
| 19        | Vendas PP   | Gerente Nacional                 | VI  | 1                    |
| 20        | Vendas SG   | Gerente Nacional                 | VD  | 1                    |
| 21        | Vendas SG   | Gerente Nacional                 | VI  | 1                    |
| 22        | Merchan Farma   | Promotor Merchan                 | Merchan Farmaypera                                      | 5                    |
| 23        | Supervisor Trade Marcas                                 | Supervisor Sell Out              | VMA Marcas  | 1                    |
| 24        | Supervisor Trade SG                                     | Supervisor Sell Out              | VMA SG  | 1                    |
| 25        | Supervisor Sell out Marcas                              | Supervisor Trade                 | VMR Marcas  | 1                    |
| 26        | Supervisor sell out SG                                  | Supervisor Trade                 | VMR SG  | 1                    |
| 27        | TO Marcas   | Consultor Vendas                 | TO Marcas   | 3                    |
| 28        | TO PP+SC  | Consultor Vendas                 | TO PP+SC  | 1                    |
| 29        | TO CH   | Consultor Vendas                 | TO CH   | 1                    |
| 30        | TO Marcas, TO SG, SO Associativismo, VMR Marcas, VMR SG | Gerente Divisional               | TO Marcas, TO SG, SO Associativismo, VMR Marcas, VMR SG | 1                    |
| 31        | TO SG   | Consultor Vendas                 | TO SG   | 2                    |
| 32        | Trade CH  | Supervisor Trade                 | Trade CH  | 1                    |
| 33        | Trade PP  | Supervisor Trade                 | Trade PP  | 1                    |
| 34        | Vendas SG   | Gerente Regional                 | Vendas SG   | 1                    |
| 35        | Vendas CH   | Gerente Regional                 | Vendas CH   | 1                    |
| 36        | Vendas SC   | Gerente Regional                 | Vendas SC   | 1                    |
| 37        | Vendas CH   | Gerente Contas                   | VD  | 1                    |
| 38        | Vendas CH   | Gerente Contas                   | VI  | 1                    |
| 39        | Vendas PP   | Gerente Contas                   | VI  | 1                    |
| 40        | Vendas PP   | Gerente Contas                   | VD  | 1                    |
| 41        | Vendas SC   | Gerente Contas/Executivo de      | VD  | 1                    |
| 42        | Vendas SC   | Gerente Contas/ Executivo contas | VI  | 1                    |
| 43        | Vendas SC   | Executivo de Contas              | E-Commerce  | 1                    |
| 44        | Vendas SG   | Gerente Contas                   | VIN   | 2                    |
| 45        | Vendas SG   | Gerente Contas                   | VD  | 1                    |
| 46        | Vendas AL   | Executivo de Vendas              | Vendas AL   | 1                    |
| 47        | Trade PP  | Coordenador Trade                | Trade PP  | 1                    |
| 48        | Trade CH  | Coordenador Trade                | Trade CH  | 1                    |
| 49        | Trade PP  | Gerente Trade                    | Trade PP  | 1                    |
| 50        | Trade CH  | Gerente Trade                    | Trade CH  | 1                    |
| 51        | Vita  | Propagandista                    | Demanda Médica  | 2                    |
| 52        | Dinamo  | Propagandista                    | Demanda Médica  | 2                    |
| 53        | Sinergia  | Propagandista                    | Demanda Médica  | 1                    |
| 54        | Femme   | Propagandista                    | Demanda Médica  | 2                    |
| 55        | Genesis   | Propagandista                    | Demanda Médica  | 1                    |
| 56        | Core 1  | Propagandista                    | Demanda Médica  | 1                    |
| 57        | Core 2  | Propagandista                    | Demanda Médica  | 1                    |
| 58        | Inverno   | Propagandista                    | Demanda Médica  | 1                    |
| 59        | Vita / Dinamo / Sinergia                                | Gerente Distrital                | Demanda Médica  | 2                    |
| 60        | Core 1 / Core 2   | Gerente Distrital                | Demanda Médica  | 1                    |
| 61        | Femme   | Gerente Distrital                | Demanda Médica  | 1                    |
| 62        | Genesis   | Gerente Distrital                | Demanda Médica  | 1                    |
| 63        | SkinCare (Gama 1, 2, 3 e 4)                             | Representante                    | Demanda Médica  | 2                    |
| 64        | Skincare  | Gerente Distrital                | Demanda Médica  | 1                    |
| 65        | Demanda Médica  | Gerente Regional                 | Demanda Médica  | 2                    |

5.12.6 Considerar os cargos entrantes destacados em amarelo, onde inicia a apuração, contagem da sua pontuação em agosto de 2024, ou seja, iniciam com a pontuação zerada.

5.12.7 Caso nenhum colaborador das categorias acima mencionadas atinja o desempenho extraordinário, ou seja, aquele acima do ordinariamente esperado, não existirão elegíveis a esta espécie de participação.

## 6 PREMIAÇÃO E ENTREGA DOS PRÊMIOS

6.1 Os Participantes contemplados, conforme indicado no item 5 acima poderão visualizar os pontos acumulados ao longo da Campanha na plataforma, conforme período de apuração desta campanha.

6.2 Os ganhadores contemplados, terão direito a **01 (um) Troféu + 1.100 (mil e cem) pontos.**

6.3 As pontuações acumuladas poderão ser resgatadas e trocadas por produtos pelos Participantes através da plataforma da empresa parceira da **HYPERA, no site [www.jornadahypera.com.br](http://www.jornadahypera.com.br)**. Somente será permitido o resgate de pontos por produtos no catálogo de prêmios disponibilizado na plataforma.

6.3.1 Uma vez entregue e disponibilizadas as pontuações para os Participantes, estes deverão observar as regras de sua utilização, as quais são estabelecidas pela empresa parceira, sem qualquer ingerência da **HYPERA**. Fica desde já estabelecido que a entrega de bens e/ou serviços adquiridos mediante o resgate dos pontos na plataforma é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica que a mantém, de forma que a **HYPERA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventuais falhas logísticas ocorridas no processo de entrega de tais bens e/ou serviços.

6.4 Os pontos permanecerão disponíveis para resgate pelos Participantes até o dia 31 de dezembro de 2025. Após a referida data, os pontos não resgatados expirarão automaticamente e, conseqüentemente, serão cancelados, independentemente de qualquer aviso ou notificação, não sendo devida ao Participante qualquer compensação ou indenização por eventuais saldos.

6.5 A plataforma da empresa parceira da **HYPERA** conterà a discriminação dos prêmios que poderão ser adquiridos pelos Participantes de acordo com o saldo de pontos e à livre escolha do Participante, desde que haja disponibilidade em estoque com o fornecedor escolhido.



6.5.1 Fica expressamente proibida a negociação pelo Participante dos pontos e/ou dos benefícios oferecidos pela plataforma da empresa parceira da **HYPERA**, sob qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a sua compra, venda, cessão ou permuta.

6.5.2 A comprovação de tais práticas ensejará a imediata exclusão do Participante da Campanha e o cancelamento de seus pontos, independentemente de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

6.6 Caso os produtos recebidos por meio dos resgates efetuados na plataforma venham a apresentar vício e/ou defeito de fabricação, os Participantes contemplados deverão entrar em contato diretamente com o fabricante e/ou revendedor, de acordo com a política de cada empresa e com a nota fiscal do prêmio recebida.

6.7 Os Participantes, ao receberem e resgatarem os pontos concordam com todos os termos e condições presentes neste instrumento relacionados estritamente com esta Campanha, bem como concordam em aceitá-los.

6.8 No decorrer do período de realização da Campanha, poderá haver mudança e/ou descontinuidade da empresa parceira escolhida inicialmente pela **HYPERA**. Neste caso, será providenciada pela **HYPERA** a imediata substituição da empresa, de modo que os Participantes não serão de modo algum prejudicados.

6.9 É de extrema importância que o endereço de entrega esteja sempre atualizado pelo Participante no Portal da Campanha. Também é necessário que haja uma pessoa disponível para recebimento do prêmio em horário comercial.

6.10 O Participante deverá guardar os recibos de entrega e os certificados de garantia dos produtos para eventual utilização de assistência técnica.

6.11 As garantias dos produtos são aquelas concedidas pelos respectivos fabricantes e/ou importadores e serão de sua inteira responsabilidade.

6.12 Após a escolha do produto e a sua solicitação de resgate, não será permitido ao Participante alterar e/ou desistir da escolha feita, devendo seguir os procedimentos para troca e/ou devolução dos produtos de acordo com as regras da plataforma.

## 7 **DESCCLASSIFICAÇÃO**

Todos os Participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação, sendo sumariamente desclassificados os Participantes que descumprirem quaisquer regras deste instrumento, que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando,

ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil cabíveis, sem direito a qualquer premiação ou indenização.

7.1 O Empregado ficará ainda sujeito à aplicação das sanções disciplinares cabíveis, tais como suspensão, advertência ou dispensa por Justa Causa, conforme o caso.

## 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Campanha será divulgada pela **HYPERA** por meio do por e-mail. A mera participação na Campanha caracteriza a aceitação irrestrita de todos os itens deste regulamento.

8.1 Os prêmios desta Campanha são excepcionais, restritos a esta Campanha e considerados mera liberalidade da **HYPERA**, uma vez que decorrem de desempenho superior ao ordinariamente esperado dos empregados Participantes. Em razão disso, não constituem incorporação salarial ou obrigação de pagamento de qualquer espécie.

8.2 Os prêmios desta Campanha concedidos aos Participantes contemplados são pessoais e intransferíveis, não podendo ser trocados ou substituídos por dinheiro. Os prêmios desta Campanha serão entregues em nome dos Participantes Contemplados. As imagens utilizadas nos materiais de comunicação desta Campanha são imagens meramente ilustrativas.

8.3 Este instrumento poderá ser alterado pela **HYPERA** sem aviso prévio, caso sejam necessárias complementações ou alterações à Campanha, com as quais concordam desde já os Participantes. Eventuais alterações serão sempre informadas aos Participantes por meio de e-mail marketing e/ou da plataforma da Campanha [www.jornadahypera.com.br](http://www.jornadahypera.com.br).

8.4 Quaisquer casos omissos deste instrumento ou dúvidas suscitadas pelos Participantes serão resolvidos por uma comissão julgadora formada por indicação da **HYPERA**, que determinará de maneira irrecorrível e final a solução para cada caso ou responderá à questão suscitada.

8.5 Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da **HYPERA**, não for possível conduzir esta Campanha conforme o planejado, poderá a **HYPERA** finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos Participantes. Caso a Campanha tenha seu término antecipado, a **HYPERA** avisará aos participantes sobre tal fato por meio dos mesmos canais utilizados para sua divulgação. Neste caso os participantes terão o prazo de 90 dias a partir da comunicação do encerramento da campanha para resgatar os pontos através de prêmios.

8.6 Também se aplica o regime descrito no item 8.5 a toda e qualquer possível sistemática do programa desde os atingimentos considerados ordinariamente esperado bem como na distribuição de pontos e sua periodicidade. Caso isso ocorra os empregados elegíveis a este regulamento serão comunicados previamente.

8.7 Este instrumento estará disponível na plataforma da Campanha, disponível em [jornadahypera.com.br](http://jornadahypera.com.br) e quaisquer dúvidas ou questionamentos quanto à Campanha, poderão ser solucionadas através do site [www.jornadahypera.com.br/login](http://www.jornadahypera.com.br/login), em “Fale Conosco” e do telefone que será informado através da ferramenta.

8.8 Somente serão consideradas válidas as participações que preencherem todas as condições necessárias, realizadas dentro do prazo e pelos procedimentos previstos neste instrumento. O Participante será responsabilizado por todos os danos causados à **HYPERA** ou a terceiros decorrentes de sua conduta durante a participação na Campanha.